

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001532/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026735/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.209929/2024-43
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

E

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D ANDRÉ ARCOVERDE, CNPJ n. 32.354.011/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ ROGERIO MOURA DE ALMEIDA NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de administração escolar, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISOS SALARIAIS**

O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar sofrerá reajuste de 3% (três por cento) a partir de **01 de março de 2024** respeitando a base salarial da competência de fevereiro de 2024;

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos auxiliares de administração escolar que porventura tiveram seus contratos de trabalho rescindidos antes da assinatura do presente acordo o pagamento das diferenças, através de recibo de rescisão complementar.

Parágrafo Segundo: A partir de 01 de março de 2024 os pisos salariais serão os seguintes:

a) R\$ 1.447,30 (hum mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) mensais aplicados para os cargos de Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Manutenção, Pintores, Serventes, Vigias, e demais cargos afins.

b) R\$ 1.461,50 (hum mil e quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) mensais aplicados para os cargos de secretaria, inspeção de alunos, monitoria, tutor, preceptoria, auxiliares administrativos e cargos afins.

c) R\$ 2.197,17 (dois mil cento e noventa e sete reais e dezessete centavos) mensais aplicados para os encargos de tesouraria, encarregados de contabilidade, encarregados de departamento pessoal, encarregados de secretaria e cargos afins.

d) Para os aprendizes, observar a hora mínimo federal, fixada por lei, nos termos do art.7º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Os demais auxiliares de administração escolar terão o salário reajustado com o percentual de 3% (três por cento).

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido como início ao pagamento dos valores retroativos à esta cláusula terceira, a competência de junho de 2024.

Parágrafo Quinto: Fica pré-estabelecido que a Fundação Educacional Dom André Arcoverde deverá aplicar o índice de 3,40%, sobre o piso encerrado na letra "b", deste acordo, condicionado a eventual publicação de reajuste no salário-mínimo Nacional de competência do chefe do poder executivo, a partir de janeiro de 2025.

Parágrafo Sexto: Os pisos estabelecidos nesta cláusula nunca poderão ser menores que o salário-mínimo nacional.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Pagamento do salário substituto igual ao do substituído, aplicação da Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Desde de 1º de março de 2018, o adicional por tempo de serviço foi devidamente incorporado à remuneração dos empregados que já o percebem, sob a rubrica VPA (adicional de vantagem pessoal adquirida) e não será aplicada mais nenhuma correção a tal título.

Parágrafo único: Esta cláusula não será aplicável aos empregados admitidos a partir de 01 de março de 2018.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Fundação Educacional Dom André Arcoverde fornecerá aos seus empregados cuja jornada de trabalho exceda 6 (seis) horas diárias o Vale Alimentação. O reajuste do Vale Alimentação dos auxiliares de administração escolar sofrerá reajuste de 10% (dez por cento) a partir de **01 de março de 2024**, totalizando

o valor de R\$ 232,52 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), respeitando o valor base da competência de fevereiro de 2024.

Parágrafo primeiro: Fica estipulado a participação do empregado no importe de R\$ 1,00 (um real) por mês, que deverá ser descontado no contracheque do mesmo.

Parágrafo segundo: O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro: O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês trabalhado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO

A Fundação Educacional D. André Arcoverde assegura o direito a 01 (uma) bolsa integral de estudos nos cursos de graduação de nível superior, exceto o curso de medicina, a partir de 12 (doze) meses de trabalho efetivo na Instituição, dos seus empregados auxiliares de administração escolar e seus dependentes por cada 02 (dois) anos de trabalho, limitado ao total de 02 (duas) bolsas de estudo durante a manutenção do vínculo empregatício e com estrita observância aos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro: O benefício de gratuidade total no ensino superior e/ou nos cursos técnicos, limita-se a apenas 02 (duas) bolsas de estudo durante toda a manutenção do vínculo empregatício. Assim, o benefício da bolsa de estudo poderá ser utilizado pelo próprio funcionário e 01 (um) dependente ou por 02 (dois) dependentes.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de dispensa do colaborador:

a) para colaboradores com menos de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a FAA, será preservado o direito previsto nesta cláusula, até o final do semestre letivo (para a graduação) e final do módulo (para Cursos Técnicos), no curso em que esteja matriculado o funcionário ou seu dependente na época da demissão.

b) caso a FAA venha a desligar sem justa causa, o colaborador com mais de 05 (cinco) e menos de 15 (quinze) anos de vínculo empregatício, o direito previsto no caput desta cláusula será preservado ao funcionário ou dependente por dois semestres letivos no curso em que esteja matriculado o funcionário ou seu dependente na época da demissão.

c) caso o empregado demitido sem justa causa conte com mais de 15 (quinze) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito à bolsa para até os próximos três semestres.

d) para os casos de desligamento por justa causa o benefício cessará de imediato, devendo o ex-funcionário honrar com o pagamento das mensalidades a partir da data da demissão.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deverá ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0 (seis) de aproveitamento acadêmico por semestre letivo/módulo, sendo possível perder o direito à gratuidade de que trata esta cláusula.

Parágrafo Quarto: Uma vez iniciada a utilização do benefício da bolsa, caso haja desistência do curso, trancamento ou cancelamento, a concessão inicial será computada para limitação prevista no parágrafo primeiro. Só será permitida a troca de curso uma única vez e somente na hipótese de o beneficiário ter concluído um semestre letivo/um módulo. Caso o beneficiário tenha concluído mais do que um semestre letivo/um módulo, deverá estar ciente de que será considerado como utilização de um benefício, conforme descrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Caso o funcionário já tenha usufruído de bolsa integral da FAA para curso de graduação em contrato de trabalho já rescindido, o novo contrato de trabalho não dará direito à gratuidade total prevista nesta cláusula, que é limitada a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo Sexto: O benefício de gratuidade total ou parcial que trata esta cláusula está limitado ao percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por curso/turma, por ordem de classificação do primeiro processo seletivo (vestibular) de cada semestre/ano letivo, mediante oferta de vagas ociosas, sem prejuízo do exposto no parágrafo primeiro desta cláusula, este percentual poderá ser aumentado.

Parágrafo Sétimo: Fica assegurado o direito à bolsa de estudo dos trabalhadores e dependentes que, na data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, estiverem usufruindo o benefício do curso de forma diversa da estipulada neste acordo.

Parágrafo Oitavo: Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Parágrafo Nono: O benefício de gratuidade total e/ou parcial não fará parte de cálculo para abertura de turma, isto é, não poderão estar dentro do percentual mínimo de alunos matriculados, estabelecido em edital próprio quando da abertura de processo seletivo tanto no ensino superior.

Parágrafo Décimo: Considerando o previsto no artigo 12 da Lei nº 11.096/2005, poderá a FAA, solicitar aos beneficiários de gratuidade que apresentem documentação para comprovação da bolsa filantropia, limitado ao máximo de até 10% (dez por cento) das bolsas oferecidas. Uma vez entregues os documentos a avaliação dos mesmos não será fator de impedimento para concessão do benefício da gratuidade prevista neste acordo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Proibição de prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do Art.468 da C.L.T.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA PRÉ-APOSENTADORIA

Nos doze meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o auxiliar de administração escolar que contar com dez anos de serviço na mesma instituição não poderá ser demitido. Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao empregado.

Parágrafo único — Nos trinta dias subsequentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o auxiliar de administração escolar comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder à comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido a jornada de trabalho de segunda-feira a sábado, totalizando 44 horas de trabalho ou de segunda-feira a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação da licença do trabalho aos sábados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas na FAA, de modo que as horas excedentes à jornada legal dos colaboradores sejam, alternativamente e a critério exclusivo da FAA, compensadas com a correspondente diminuição de carga horária de trabalho em dias posteriores, ou seja, poderá ser dispensado os acréscimos de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Primeiro — No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a FAA a permitir o acesso ao Banco de Horas para todos os empregados interessados, inclusive pela representação sindical quando prévia e expressamente solicitada.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGILÂNCIA

Os estabelecimentos de ensino, face à especificidade do trabalho dos vigias, ficam permitidos a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de licença Paternidade, o pagamento de nove dias de licença remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA GALA

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional em virtude de casamento (civil ou religioso) ou da oficialização da união estável, o pagamento de nove dias de licença remunerada, contados a partir da data do evento. Na hipótese de conversão da união estável em casamento, a licença não poderá ser novamente concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA NOJO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo nojo, o pagamento de nove dias de licença remunerada.

Parágrafo único: Corresponde ao direito a licença nojo aos falecimentos de conjugues, ascendentes (Pais e avos), descendentes (filhos e netos) e colaterais de 2º grau (Irmãos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA

Se for do interesse da FAA, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização do curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo Primeiro: Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços a FAA por prazo idêntico ao da licença, sob pena de reembolsar ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

Parágrafo Segundo: Os empregados por livre vontade podem manifestar o interesse em gozar de licença sem vencimentos por até 2 (dois) anos, se for de interesse da FAA, para a realização de atividades particulares e mediante a apresentação de solicitação a próprio punho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada a estabilidade no empregado nos cento e vinte dias após o término do auxílio-maternidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniforme pela instituição, quando exigido.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a FAA declara expressamente reconhecer a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros, constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2022, pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vierem a ser eleitas a partir da vigência do presente acordo coletivo, inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE TURNOVER

A FAA, compromete-se anualmente, enviar ao SAAERJ listagem nominal dos colaboradores admitidos e desligados ao longo do ano vigente por e-mail.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO

A FAA compromete-se a pagar a taxa assistencial no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor de um salário base dos colaboradores vinculados ao sindicato em 3 parcelas de igual valor, sendo a primeira em Julho de 2024, a segunda em Agosto de 2024 e a terceira em Setembro de 2024, cujo os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 20 dos respectivos meses mencionados a conta corrente 227090-0, Agência 0436, Banco Bradesco em nome do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro (SAAE-RJ) – CNPJ: 31.249.428/0001-04.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois representantes designados pelos sindicatos convenentes, no prazo de trinta dias, sendo dois e no máximo de seis representantes, com os seguintes objetivos:

- I) Tratar acerca das homologações das rescisões contratuais;
- II) Orientar e fazer cumprir o presente acordo coletivo de trabalho;
- III) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação deste acordo coletivo de trabalho;
- IV) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao acordo coletivo de trabalho;
- V) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenentes;
- VI) Homologar os acordos de que trata a Lei 9601 de 21/01/99, que dispõe sobre o contrato de trabalho e dá outras providências;
- VII) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO

O presente acordo prevalecerá sobre quaisquer outras Convenções Dissídios e Instrumentos Coletivos, firmados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro com o Sindicato Patronal ao qual a FAA esteja associada, no período de vigência aqui especificado.

}

**ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**JOSE ROGERIO MOURA DE ALMEIDA NETO
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.